**PROJETO DE LEI Nº 211/2018**

**“Altera o Art. 4º e o Art. 6º da Lei nº 11.312, de 18 de abril de 2016, que dispões obrigações da empresa distribuidora de energia elétrica do município e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica alterado o Art. 4º da Lei nº 11.312, de 18 de abril de 2016, com a seguinte redação:

“A Empresa de distribuição de energia elétrica e demais empresas que se utilizem dos postes de energia elétrica, após devidamente notificadas, terão o prazo de 60 (sessenta) dias, para que sane a irregularidade”.

Art. 2º Fica alterado o Art. 6º da Lei nº 11.312, de 18 abril de 2016, com a seguinte redação:

“Fica a Empresa de distribuição de energia elétrica obrigada a enviar mensalmente aos poderes Executivo e Legislativo, relatório constando todas as notificações realizadas às empresas ocupantes e denúncias junto ao órgão regulador das mesmas, bem como os seus respectivos protocolos de entrega”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**S/S., 13 de julho de 2018.**

**João Donizeti Silvestre**

**Vereador**

**Justificativa:**

A presente propositura pretende contribuir para evitar uma grave distorção que vem tomando conta das ruas de Sorocaba e de inúmeras outras cidades: o abandono de cabos e fios baixos soltos em postes, após as empresas de energia, telefonia, TV a cabo, internet, dentre outras, realizarem reparos, trocas e substituições.

Como sabemos, a existência desses fios soltos é altamente prejudicial para a sociedade, na medida em que eles são ótimos condutores de energia elétrica e colocam em risco a vida das pessoas.

A medida deve diminuir o risco de choques para crianças que brincam nas ruas, bem como pessoas com deficiência física e idosos, que encontram maior dificuldade de locomoção no momento em que encontram os fios soltos.

Assim, solicito o apoio dos nobres pares.

**S/S., 13 de julho de 2018.**

**João Donizeti Silvestre**

**Vereador**